

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

Ref.: Comunicado de Supervisão – Reversão das medidas de flexibilização do Código de Certificação e retomada de prazos relacionados a seus Termos de Compromisso

Prezados (as),

Em 05 de março de 2021, foi divulgado o Comunicado nº 2021/000008¹ (**“Comunicado 8”**), que comunicou às Instituições Participantes e às Instituições Aspirantes² do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (**“Código de Certificação”**) que:

- a. Os prazos constantes das cláusulas dos Termos de Compromisso (**“TCs”**) referentes ao Código de Certificação que contivessem prazo para obtenção da certificação por meio da realização de exames de certificação ficariam suspensos por tempo indeterminado;
- b. Os planos de ação para contingência³ apresentados pelas Instituições Participantes (**“Planos de Ação”**) ou termos de adequação⁴ apresentados pelas Instituições Aspirantes (**“Termos de Adequação”**), desde que já aceitos pela ANBIMA na ocasião, teriam seus prazos de cumprimento interrompidos por tempo indeterminado;
- c. A partir daquela data e por tempo indeterminado, as Instituições Participantes poderiam, temporariamente, contratar ou movimentar profissionais não certificados para atividades que exigem qualquer uma das certificações da ANBIMA. Para tanto, as instituições deveriam registrar

¹ Disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/comunicados/integra-8A2AB28877BCD6650178046BE31E7A06-00.htm.

² Entendidas como as instituições que solicitam associação à ANBIMA ou adesão ao Código de Certificação.

³ Flexibilização concedida pela ANBIMA para que as Instituições Participantes pudessem contratar ou movimentar profissionais não certificados para atividades que requerem certificação. Para mais detalhes, acessar o Comunicado nº C 2020/000002, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/comunicados/integra-8A2AB290712E029401713CB35C0F02FC.htm.

⁴ Flexibilização concedida pela ANBIMA para que as Instituições Aspirantes pudessem contratar ou movimentar profissionais não certificados para atividades que requerem certificação. Para mais detalhes, acessar o Comunicado nº C 2020/000002, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/comunicados/integra-8A2AB290712E029401713CB35C0F02FC.htm.



previamente o plano de ação no SSM (Sistema de Supervisão de Mercados) contendo nome e CPF dos profissionais; a certificação a ser obtida por cada profissional; e a data da admissão ou da movimentação para atividade elegível, as quais, para fins de aceitação do plano, deveriam ser iguais ou posteriores a 08 de março de 2021;

- d. A partir daquela data e por tempo indeterminado, as instituições que entrassem com pedido de adesão ao Código de Certificação poderiam indicar profissionais não certificados para atividades elegíveis, conforme definidas no Código de Certificação, mediante apresentação de Termo de Adequação no qual se comprometeriam a regularizar a situação de seus profissionais dentro de um determinado período a ser comunicado previamente pela ANBIMA.

Ainda no Comunicado 8, foi mencionado que:

- a. As medidas de flexibilização indicadas acima permaneceriam válidas até novo aviso da ANBIMA, a ser feito antecipadamente por meio de comunicado;
- b. As cláusulas dos TCs referentes ao Código de Certificação que contivessem prazo para obtenção da certificação, teriam a contagem de seus prazos retomada do ponto em que foi suspensa, a partir de data a ser divulgada oportunamente pela ANBIMA; e
- c. Os prazos relativos à termos de adequação e planos de ação, conforme exposto acima, seriam de 3 (três) meses para as certificações de distribuição e de 6 (seis) meses para certificação de gestão, contados de data a ser divulgada oportunamente pela ANBIMA.

Considerando o exposto acima, vimos pelo presente comunicado **informar** que a partir de **10 de janeiro de 2022**, ficam canceladas as medidas de flexibilizações indicadas acima, **voltando a vigorar as disposições previstas no Código de Certificação e/ou no Código ANBIMA dos Processos de Regulação e Melhores Práticas, conforme detalhados abaixo:**

- Serão retomadas as contagens de prazos relativos aos TCs do Código de Certificação abarcados pela suspensão mencionada acima;
- Será iniciada a contagem dos prazos para que os profissionais não certificados contratados ou movimentados para atividades elegíveis conquistem a certificação. Para as certificações de distribuição (CPA-10, CPA-20 e CEA), o prazo de 3 (três) meses se encerra em 10 de abril de 2022. No



caso das certificações de gestão (CGA e CGE), o prazo de 6 (seis) meses se encerra em 10 de julho de 2022. A regra é válida para profissionais indicados pelas instituições em Planos de Ação ou Termos de Adequação, independentemente de quando estes documentos tenham sido apresentados à ANBIMA;

- Não será mais possível apresentar novos Planos de Ação, devendo, portanto, os profissionais admitidos ou movimentados para as atividades elegíveis do Código de Certificação estarem devidamente certificados no início do exercício da atividade;
- No âmbito de solicitações de associação à ANBIMA ou adesão ao Código de Certificação pelas Instituições Aspirantes, não serão acatados automaticamente eventuais Termos de Adequação.

Por fim, ressaltamos nosso compromisso com as nossas Instituições Participantes, assegurando que nosso plano de retomada para aplicação dos exames de certificação leva em consideração todas as orientações sanitárias necessárias para garantir a segurança do candidato e dos profissionais que trabalham para que os exames aconteçam.

Em caso de dúvidas, entre em contato com supervisaodecertificacao@anbima.com.br.

Atenciosamente,

Priscilla Sorrentino

Gerente de Supervisão de Intermediação e Certificação

